Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Lei nº 629 de 16 de abril de 2025.

Dispõe sobre a destinação de 10% das unidades habitacionais de programas de habitação popular para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Cambuci.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de 10% das unidades habitacionais construídas no âmbito de programas de habitação popular do município de Cambuci, ou de programas federais destinados ao município, para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - A seleção das beneficiárias será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em critérios de vulnerabilidade social e risco de vida, mediante apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência.

I – Não será beneficiada a mulher que mesmo sendo vítima de violência doméstica, possuir habitação própria separadamente do agressor;

II – Terá prioridade a mulher que decorrer da seleção dos beneficiários sofrer violência doméstica e a provar mediante documentações;

III – Em caso de vítimas superior a quantitativo de casas populares conforme estabelece esta lei, obedecerá o inciso II deste artigo e posteriormente fará sorteio para escolha da beneficiária;

IV – Para atender o disposto desta Lei, qualquer beneficiária deverá ser enquadrar nas regras da legislação federal.

Art. 3º - As vítimas de tentativa de feminicídio farão parte do benefício desta lei seguindo o que dispõe Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci – RJ, 16 de abril de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal